

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF

Nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, **CIDADE/UF**, CEP xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, xxxxxxxxxxxxxxxx, **nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em todas as etapas do processo de recrutamento e seleção de pessoas por competência, para preenchimento de vagas (sob demanda), do Sesc/AR/DF pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), abrangendo a Administração Regional e Unidades Operacionais., visando atender às necessidades do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90121/2024**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação do serviço: **XX**

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e mediante pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços compreenderá a execução das seguintes atividades:

- a) Alinhamento de perfil;
- b) Elaboração do descritivo da Vaga;
- c) Divulgação da vaga;
- d) Captação de currículos;
- e) Elaboração de avaliações de conhecimento e testes práticos;
- f) Aplicação de avaliações de conhecimento com correção automática e testes práticos;
- g) Comprovação e análise de requisitos conforme pré-requisitos da vaga;
- h) Realização de entrevistas por competência com relatório detalhado;
- i) Publicação de resultados; e
- j) Atendimento à manifestação dos candidatos e respostas de recursos em todas as etapas do processo seletivo.

Nº	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	PROCESSO SELETIVO COMPLETO	Alinhamento de perfil, elaboração do descritivo da vaga, divulgação da vaga, captação de currículos, elaboração de avaliações de conhecimento e testes práticos, aplicação de avaliações de conhecimento com correção automática e testes práticos, comprovação e análise de requisitos conforme pré-requisitos da vaga, realização de entrevistas por competências com relatório detalhado, publicação de resultados, atendimento à manifestação dos candidatos e respostas de recursos em todas as etapas do processo seletivo, conforme descrito no Termo de Referência.	Estimada de 120, sob demanda*.

Parágrafo primeiro. A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA, observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º **90121/2024**, seus Anexos e adendos caso haja, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe encontra-se disposta nos documentos que fazem parte deste processo de contratação, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. A Empresa deverá estar em conformidade com os requisitos previstos no Termo de Referência. No dia da aplicação da Prova Escrita, a equipe da Empresa deverá apresentar-se devidamente identificada.

Parágrafo quarto. A empresa contratada será responsável pela prestação do serviço e deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social não respondendo o Sesc/AR/DR perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação ou por ocasião deles.

Parágrafo quinto. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução do serviço pela CONTRATADA se dará, exclusivamente, em Brasília-DF, conforme as especificações do Termo de Referência..

Parágrafo único. Todas as despesas com material, embalagens, transporte e mão de obra necessários à entrega correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o serviço objeto deste Contrato, nos termos determinados neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90121/2024, seus Anexos e adendos, partes integrantes deste Instrumento
- b. cumprir fielmente a sua parte neste Contrato, com observância dos preceitos e diretrizes determinados no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90121/2024, seus Anexos e adendos, partes integrantes deste Instrumento;
- c. a CONTRATADA deverá manter um escritório no Distrito Federal ou cidades do entorno ou preposto para receber e solucionar demandas do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade do cumprimento dos prazos estabelecidos e a rotatividade implícitas à natureza da prestação dos serviços.
- d. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e. ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90121/2024, seus Anexos e adendos;

- g. zelar que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, executando o objeto desta contratação;
- h. indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato;
- j. estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual;
- k. manter os preços da prestação do serviço durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira, ressalvado o disposto em sua Cláusula Décima Primeira;
- n. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- o. Responsabilizar-se pela elaboração e aplicação de todas as provas necessárias, por meio de profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, contratados sob sua inteira responsabilidade, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- p. Oferecer condições para que a CONTRATANTE tenha liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora dos serviços durante todo o processo de realização do certame.
- q. Responsabilizar-se por todas as ferramentas e soluções tecnológicas necessárias à realização e aplicação das provas do processo seletivo digital.
- r. Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Sesc nº 1.590/2024 e no edital do certame.
- s. O procedimento de arrecadação da taxa de inscrição ficará a cargo da empresa CONTRATADA, nos moldes do Termo de Referência.
- t. No decorrer do processo seletivo externo e/ou misto, a CONTRATADA encaminhará ao Sesc/AR/DF os seguintes produtos:
 - I. Relação nominal e quantitativo de todos os candidatos que se inscreveram no processo seletivo, com a devida comprovação do pagamento da taxa de inscrição.
 - II. Relação dos currículos de todos os candidatos aprovados no processo seletivo.
 - III. Relatórios parciais contendo a descrição detalhada, conforme a seguir:
 - i. Descrição detalhada da metodologia utilizada, com definição dos critérios objetivos de avaliação, correção e pontuação, incluindo nota mínima para classificação e participação da etapa seguinte;
 - ii. Relação dos candidatos classificados e não classificados, com as respectivas notas;
 - iii. Comprovante de divulgação aos interessados do resultado referente às etapas do processo seletivo;
 - iv. Relatório geral, com a descrição das etapas, metodologias e instrumentos utilizados, resultados parciais e finais do processo seletivo.
 - II. Entrega do material referente à 1ª Etapa do Processo Seletivo - Avaliação de Conhecimentos Técnicos (prova escrita), em via original e digitalizado em mídia digital:

- i. Folha de resposta dos candidatos;
 - ii. Lista de presença por cargo (não colocar mais de um cargo em uma mesma lista de presença);
 - iii. Folhas de ocorrências por cargo/sala;
 - iv. Caderno de Questões de cada cargo;
 - v. Gabarito Oficial da Etapa;
 - vi. Relatório de cada cargo contendo relação de candidatos por ordem alfabética e ordem de classificação, notas, informação sobre habilitação (habilitados ou inabilitados) e presença (presentes ou ausentes), relatório descritivo e estatístico sobre todos os recursos recebidos e demais informações demográficas sobre os participantes da Etapa (sexo e idade).
- u. Responsabilizar-se pela segurança, armazenamento, envio e conferência do material resultante da prestação de serviço ao Sesc/AR/DF.
 - v. Realizar reuniões com a CONTRATANTE para fins de coleta de informações sobre o perfil técnico e comportamental/psicológico de profissionais para a Seleção e demais assuntos necessários para bom andamento do trabalho realizado entre a CONTRATADA e o Sesc/AR/DF.
 - w. Responsabilizar-se por auxiliar juridicamente o Sesc/AR/DF em relação a demandas judiciais e questionamentos recebidos por meio desta Ouvidoria, referentes à prestação de serviços da CONTRATADA, inclusive por demandas surgidas após o término do contrato, desde que relacionadas a atos ou fatos ocorridos durante a vigência contratual.
 - x. Responsabilizar-se por realizar análise crítica dos documentos encaminhados pela CONTRATANTE e realizar questionamentos quando houver dúvidas.
 - y. Manter o sigilo de todos os dados adquiridos a partir da prestação de serviço ao Sesc/AR/DF;
 - z. Zelar pela adequada qualificação profissional do pessoal envolvido em toda a prestação de serviço ao Sesc/AR/DF, proporcionando-lhe treinamento específico e condições de trabalho, conforme preceitos de higiene, medicina e segurança do trabalho.
 - aa. Executar serviços com diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados, assumindo plena responsabilidade por qualquer prejuízo que possa acarretar ao Sesc/AR/DF ou terceiros em razão de seus atos ou omissões na prestação dos serviços.
 - bb. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas decorrentes da execução do objeto contratual sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
 - cc. Utilizar, somente se autorizado por escrito, o nome ou logotipo do Sesc/AR/DF, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for devendo zelar pelo bom nome institucional do Sesc/AR/DF, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de eventual uso indevido.

- dd. Cumprir integralmente toda legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social e de higiene e segurança do trabalho relacionada à execução do contrato a ser firmado, obrigando-se a efetuar todos os recolhimentos legalmente exigidos.
- ee. Assumir plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e prestadores de serviços subcontratados, eximindo o Sesc/AR/DF de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária, em relação às referidas contratações.
- ff. Comunicar ao Sesc/AR/DF sobre qualquer situação adversa que envolva os candidatos ou o Sesc/AR/DF.
- gg. Validar toda e qualquer informação referente ao Sesc/AR/DF antes de torná-la pública, tais como publicações em redes sociais (Instagram, LinkedIn, WhatsApp e outros).
- hh. Cumprir os prazos acordados em contrato e termos aditivos ou, excepcionalmente, por documentos oficiais, quando da execução dos serviços.
- ii. Possuir, a partir do ato da assinatura do contrato, sede, filial ou representante legal localizado no Distrito Federal, tendo em vista necessidade do cumprimento dos prazos estabelecidos em descritivo e a necessidade de agilidade implícita na natureza da prestação do serviço.
- jj. Responder as solicitações do Sesc/AR/DF e dos candidatos realizadas por e-mail ou telefone, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados, a partir do horário do questionamento por parte do interessado.
- kk. Disponibilizar serviço de atendimento ao cliente para os candidatos, em horário comercial.
- ll. Corrigir as eventuais falhas na migração de dados, envio dos relatórios ou atrasos em até 02 (dois) dias úteis.
- mm. A cada fase do processo, a CONTRATADA irá realizar a gestão das inscrições, ausências, presenças, notas e classificação no que se refere à etapa do Processo Seletivo. Por conseguinte, deverá disponibilizar esses registros via arquivo físico e eletrônico, seguindo rigorosamente o layout de importação.
- nn. A CONTRATADA deverá disponibilizar página de inscrição, página de atualização de dados cadastrais e página de acompanhamento, integrado ao site institucional do Sesc/AR/DF.
- oo. A CONTRATADA disponibilizará responsáveis técnicos, Administrador de Banco de Dados - DBA e o Analista líder para a validação adequada das informações ao Sesc/AR/DF.
 - I. **Declaração de profissionais:** A CONTRATADA apresentará declaração de comprometimento e/ou contrato de prestação de serviços comuns na fase de licitação e, quando da assinatura do contrato, comprovará que possui ou que possuirá, a partir da assinatura, os profissionais mencionados acima.
 - II. **Perfil de profissionais:** Os responsáveis técnicos, o Administrador de Banco de Dados - DBA e o Analista líder deverão ter formação de nível superior na área de atuação.
 - III. **Atualização de comprovações:** A CONTRATADA deverá manter atualizadas as declarações mencionadas ao longo da vigência do contrato, garantindo que os profissionais listados estejam sempre habilitados e em conformidade com os requisitos técnicos do Sesc/AR/DF.

- pp. O layout e os relatórios de acompanhamento deverão ser validados digitalmente, ou seja, serão repassados em forma digital e conferidos pelo Sesc/AR/DF.
- qq. As funções do Quadro Descritivo I são exemplificativas e o Sesc/AR/DF poderá aplicar em qualquer tempo a outras funções.
- rr. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- ss. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica composta por profissionais que atuarão em quaisquer demandas do Sesc/AR/DF, sendo, pelo menos um, profissional sênior que será responsável pela Coordenação e ponto de contato da CONTRATADA junto à CONTRATANTE. Este profissional sênior deverá manter relacionamento estratégico com autonomia para tomar decisões que impactam no bom andamento dos serviços, coordenação da equipe, coordenação das etapas do processo seletivo, análise e conferência de todas as rotinas sob a responsabilidade da CONTRATADA, atendimento e resposta a dúvidas de candidatos, recursos, auditorias, atendimento aos cronogramas das etapas dos processos seletivos, apontamento e discussões periódicas com o gestor do contrato do Sesc/AR/DF sobre as atividades desenvolvidas.
- tt. Ressalta-se a definição de profissional sênior em processos de recrutamento e seleção como um especialista experiente e altamente qualificado, responsável por gerenciar e conduzir todas as etapas do processo de contratação dentro de uma organização. As principais características e responsabilidades desse profissional incluem: No mínimo 10 anos de experiência, conhecimento das melhores práticas e tendências do mercado de trabalho; Certificado de pós-graduação em área correlata; Capacidade de liderar equipes de recrutamento; Planejamento estratégico do processo de recrutamento para atender às necessidades da organização; Condução de entrevistas e avaliações detalhadas para identificar os candidatos mais adequados para a CONTRATANTE; Utilização de ferramentas e tecnologias avançadas para otimizar o processo de seleção; Manutenção de relações sólidas com fontes de recrutamento, como universidades, consultorias de RH e redes de contatos profissionais; Garantia de que todos os processos de recrutamento e seleção estejam em conformidade com as leis trabalhistas e as políticas internas da CONTRATANTE; Avaliação da adequação cultural dos candidatos, além de suas habilidades técnicas e experiências para cada processo seletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b. Notificar expressamente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, a CONTRATADA, a qual terá prazo de 03 (três) dias para saná-las em sua totalidade;
- c. Supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e
- d. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.
- e. Disponibilizar as informações necessárias para a prestação de serviços da CONTRATADA;

- f. Disponibilizar o meio necessário para o ingresso das pessoas indicadas pela CONTRATADA em suas dependências, dentro do horário comercial, quando for necessário, para o fiel cumprimento do contrato;
- g. Acompanhar o andamento dos serviços, encaminhando orientações por escrito, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;
- h. Adotar medidas administrativas e/ou legais no caso de não cumprimento do serviço pela CONTRATADA;
- i. Atestar o recebimento e a conferência do material referente à etapa realizada pela CONTRATADA;
- j. A Gerência Geral de Gestão de Pessoas do Sesc-DF fará o acompanhamento da realização de todas as etapas do processo seletivo;
- k. Disponibilizar usuário para acesso e execução do processo seletivo no sistema da CONTRATANTE.
- l. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência Geral de Gestão de Pessoas. Deverá estar especificada a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxx.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até 10 anos, conforme o Regulamento de Licitações Contratos do Sesc, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, o serviço prestado deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito,

independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, ou outro índice, oficial ou não, acordado entre as partes, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a. advertência escrita;
- b. multa, conforme infração e grau; e
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/AR/DF, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	15% sobre o valor da Ordem de Compra.
2	25% sobre o valor da Ordem de Compra.
3	35% sobre o valor da Ordem de Compra.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Falha na segurança, sigilo, armazenamento e conferência do material resultante da prestação de serviço ao Sesc/AR/DF	3	Por ocorrência

2	Extravio no envio do material resultante da prestação de serviço ao Sesc/AR/DF	3	Por ocorrência
3	Atraso na entrega do descritivo do Processo Seletivo	2	Por ocorrência
4	Atraso na entrega do resultado oficial da Prova Escrita	2	Por ocorrência
5	Atraso na migração dos dados da base da Empresa para o Sesc/AR/DF, em qualquer fase	2	Por ocorrência
6	Falhas na migração da base de dados da Empresa para o Sesc/AR/DF, em qualquer uma das fases	1	Por ocorrência
7	Utilizar, sem autorização do Sesc/AR/DF por escrito, o nome ou logotipo, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for, de forma a faltar com zelo pelo nome institucional do Sesc/AR/DF	3	Por ocorrência
8	Não comunicar ao Sesc/AR/DF sobre qualquer situação adversa que o envolva ou aos candidatos	3	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo quinto. Em caso de fraude será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 41, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo sexto. Poderá ser aplicada à CONTRATADA sanção de advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que, não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízo econômicos e funcionais ao Sesc/AR/DF

Parágrafo sétimo. A reincidência, em quaisquer dos casos elencados acima, levará a empresa a ser punida com suspensão dos serviços até a total solução do problema. A partir da terceira vez, a empresa poderá punida com o cancelamento do contrato firmado com o Sesc/AR/DF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções

do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as

legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) Gerente Geral de Gestão de Pessoas, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.

- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto do contrato, desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE, conforme estabelece o Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente
Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

Nome do representante
Razão social do contratado
CONTRATADA